

Razão da Escolha do Fornecedor



Objeto:

**Contratação de empresa em prestação de serviços cartorários, para atender as necessidades demandadas pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás - PA.**

Em consulta ao site do Conselho Nacional da Justiça (<https://www.cnj.jus.br>), foi verificado e comprovado que existe apenas um Cartório de Registro Geral de Imóveis no município de Canaã dos Carajás – PA, e pela necessidade da realização dos serviços cartorários se fez necessário a contratação do referido cartório para prestação dos serviços para atender as necessidades demandadas do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – PA.

Segue em anexo documentos impressos do site do Conselho Nacional de Justiça que comprovam o que foi mencionado neste documento.

Canaã dos Carajás – PA, 09 de Abril de 2021.

*Alisson Barbosa Milhomem*  
Alisson Barbosa Milhomem  
Presidente IDURB  
Port. n° 267/2021-GP

**Alisson Barbosa Milhomem**  
Presidente do IDURB

Portaria-GP n.º 267/2021

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações,  
proporcionando a harmonia com o meio ambiente.  
Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000

público, as tabelas de emolumentos em vigor, observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício e dar recibo dos emolumentos percebidos.

Art. 5º A fiscalização judiciária dos atos notariais e registrais e da organização e funcionamento desses serviços será feita, em cada Comarca, pelo Juiz Diretor do Fórum, sem prejuízo da atuação dos Corregedores de Justiça.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro funcionarão todos os dias úteis, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

§ 1º É vedada a instalação de sucursal, ressalvadas as autorizações concedidas antes da vigência da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 2º É facultado o funcionamento dos serviços notariais e de registro aos sábados.

§ 3º Para o serviço de registro civil das pessoas naturais, haverá plantão aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º O atendimento ao público será no mínimo, de seis horas diárias.

Art. 7º Compete aos notários e registradores fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar.

§ 1º Na escritura pública será mencionado o pagamento do imposto devido, arquivando-se no serviço notarial cópia do documento comprobatório expedido pela repartição fiscal competente, que arquivará, também, o traslado da escritura.

§ 2º Em caráter excepcional, verificada a urgência, o imposto de transmissão poderá ser pago e recolhido antes do registro do ato ou contrato no competente serviço de registro de imóveis.

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

§ 1º Estando em vigor o serviço notarial e de registro, será nomeado tabelião ou registrador interino, até o preenchimento da vaga por delegação.

§ 2º A nomeação de tabelião ou registrador interino recairá no substituto que preencha os requisitos para o exercício da delegação e, em sua falta, em pessoa idônea.

§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.

Art. 9º É facultado aos notários e aos oficiais de registro a contratação de escreventes, dentre os quais nomearão seus substitutos e auxiliares.

§ 1º A contratação dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º O número de substitutos, escreventes ou auxiliares será estabelecido a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 3º Um substituto será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

§ 4º Os notários e os oficiais de registro encaminharão, nas Comarcas do Interior, ao Juiz Diretor do Fórum e, na Comarca da Capital, ao Corregedor Geral de Justiça competente, os nomes dos escreventes e substitutos que nomearam, com as respectivas qualificações.

Art. 10. Os livros dos notários e dos registradores terão os termos de abertura e encerramento redigidos e datados pelos respectivos titulares ou seus substitutos.



Parágrafo único. Os atos notariais e de registro poderão ser escritos manualmente ou mecanicamente, permitida a utilização da informática, resguardada a segurança dos atos.

Art. 11. As licenças aos notários e oficiais de registro, para tratamento de saúde, por interesse particular ou para exercício de cargo ou função pública, inclusive eletiva, serão concedidas, nas Comarcas do Interior, pelo Juiz Diretor do Fórum e, na Comarca da Capital, pelo Corregedor Geral de Justiça competente.

Art. 12. Ficam criados, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94, os seguintes serviços notariais e de registro:

- I - de registro civil das pessoas naturais, especificados no anexo I;
- II - de notas, especificados no anexo II;
- III - de registro de imóveis, especificados no anexo III;
- IV - de protesto de títulos, especificados no anexo IV;
- V - de registro de títulos e documentos, especificados no anexo V.

§ 1º Em cada sede municipal haverá no mínimo um registrador civil das pessoas naturais e pelo menos um tabelião de notas.

§ 2º Nos Municípios de significativa extensão territorial, considerando a população, lei estadual poderá criar, em cada sede distrital, no mínimo um registrador civil das pessoas naturais.

§ 3º Não são cumuláveis os serviços notariais e de registro enumerados no art. 5º da Lei Federal nº 8.935/94, restando-se as situações atualmente existentes desde que anteriores à vigência da Lei nº 8.935/94, ou por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 4º Poderão, contudo, por deliberação do Tribunal de Justiça do Estado, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços, não se aplicando esta exceção ao caso de tabelião de notas e oficial de registro de imóveis, cujos serviços não podem ser acumulados.

§ 5º A criação de serviços notariais e de registro levará em conta a distribuição geográfica, o aumento do contingente populacional e o da demanda dos serviços de acordo com a classificação da Comarca. O contingente populacional será estabelecido pelo índice fornecido pelo IBGE, e a coleta de dados necessários para a avaliação da demanda será feita pelo Tribunal de Justiça do Estado nos serviços de cada Comarca.

Art. 13. Aos serviços de registro de pessoas naturais da Comarca da Capital fica estendida a atribuição de realizar os processos de habilitação para casamento e de todos os atos concernentes ao casamento, nulidade ou anulação do casamento, separação judicial, restabelecimento da sociedade conjugal, divórcio, conforme estabelecido no art. 29 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos).

Parágrafo único. O cartório privativo de casamentos – Primeiro Distrito, Comarca da Capital, criado pela Lei Estadual nº 1.045, de 17 de outubro de 1908, além de suas atuais atribuições, deverá praticar todos os atos do registro civil de pessoas naturais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei Estadual nº 6.350, de 13 de fevereiro de 2001, e as disposições incompatíveis com as da presente Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE



ANEXO I (Registro civil das pessoas naturais)

- I. Cidade de PLACAS
- II. Cidade de ANAPU
- III. Cidade de MARITUBA
- IV. Cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
- V. Cidade de CACHOEIRA DO PIRIÁ
- VI. Cidade de PIÇARRA
- VII. Cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS
- VIII. Cidade de BANNACH
- IX. Cidade de NOVA IPIXUNA
- X. Cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS
- XI. Vila de MARACAJÁ, Município de Novo Repartimento
- XII. Vila de BELO MONTE, Município de Novo Repartimento
- XIII. Vila do TAPARÁ, Município de Porto de Moz
- XIV. Distrito de CASTELO DOS SONHOS, Município de Altamira
- XV. BAIRRO DA BRASÍLIA, cidade de Altamira
- XVI. Distrito de MORAES ALMEIDA, Município de Itaituba
- XVII. Distrito de MIRITITUBA, Município de Itaituba
- XVIII. PORTO TROMBETAS, Município de Oriximiná
- XIX. Vila dos CABANOS, Município de Barcarena
- XX. Distrito de ITINGA DO PARÁ, Município de D. Eliseu
- XXI. Vila do COTIJUBA, Município de Belém
- XXII. Distrito de MORADA NOVA, Município de Marabá
- XXIII. Bairro da NOVA MARABÁ, Cidade de Marabá
- XXIV. Distrito de CAMPOS VERDES, Município de Itaituba
- XXV. Cidade de QUATIPURU
- XXVI. Cidade de GARRAFÃO DO NORTE
- XXVII. Vila de ARAPIXUNA, Município de Santarém
- XXVIII. Cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE
- XXIX. Cidade de FLORESTA DO ARAGUAIA
- XXX. Cidade de PAU D'ARCO
- XXXI. Cidade de SAPUCAIA
- XXXII. Bairro da PAZ, Cidade de Parauapebas
- XXXIII. Vila de MONTE DOURADO, Município de Almeirim
- XXXIV. Distrito de QUATRO BOCAS, Município de Tomé-Açu
- XXXV. Vila de SANTA FÉ, Município de Marabá
- XXXVI. Vila CAJAZEIRAS, Município de Itupiranga
- XXXVII. Vila CRUZEIRO DO SUL, Município de Itupiranga
- XXXVIII. Vila do GOGÓ DA ONÇA, Município de Eldorado dos Carajás
- XXXIX. Vila de SANTANA DO RIO ITAQUI, Município de Santarém
- XL. Bairro da NOVA REPÚBLICA, Município de Santarém
- XLI. Vila SUDOESTE, Município de São Félix do Xingu
- XLII. Vila FORQUILHA, Município de Tomé-Açu
- XLIII. Vila AGROPALMA, Município de Tailândia



- XLIV. Vila BREJO DO MEIO, Município de Marabá  
XLV. Distrito de CANADÁ, Município de Água Azul do Norte  
XLVI. Cidade de PARAGOMINAS  
XLVII. Bairro da PRAINHA, Cidade de Santarém  
XLVIII. Conjunto CIDADE NOVA, Município de Ananindeua  
XLIX. Distrito de FORDLÂNDIA, Município de Aveiro  
L. Vila NAZARÉ - km 74 da Rodovia Pará—Maranhã - Município de Viseu  
LI. Cidade de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - Município de Brejo Grande do Araguaia  
LII. Distrito de CARLOS PENA FILHO, Município de Brasil Novo

ANEXO II (Notas)

- I. Cidade de CURUÁ  
II. Cidade de PLACAS  
III. Cidade de ANAPU  
IV. Cidade de NOVO REPARTIMENTO  
V. Cidade de MARITUBA  
VI. Cidade de NOVA ESPERANÇA DO PIRIA  
VII. Cidade de CACHOEIRA DO PIRIA  
VIII. Cidade de PIÇARRA  
IX. Cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS  
X. Cidade de BANNACH  
XI. Cidade de NOVA IPIXUNA  
XII. Cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS  
XIII. Cidade de TERRA ALTA  
XIV. Bairro da BRASÍLIA, Cidade de Altamira  
XV. Distrito de CASTELO DOS SONHOS, Município de Altamira  
XVI. Vila dos CABANOS, Município de Barcarena  
XVII. Vila da PRAIA DE MARUDÁ, Município de Marapanim  
XVIII. ITINGA DO PARÁ, Município de Dom Eliseu  
XIX. MORADA NOVA, Município de Marabá  
XX. Distrito de CARLOS PENA FILHO, Município de Brasil Novo  
XXI. Conjunto CIDADE NOVA, Município de Ananindeua  
XXII. Cidade de QUATUPURU  
XXIII. Cidade de BELTERRA  
XXIV. Distrito de MOJUÍ DOS CAMPOS, Município de Santarém  
XXV. Distrito de CAMPOS VERDES, Município de Itaituba  
XXVI. Cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE  
XXVII. Vila de MONTE DOURADO, Município de Almeirim  
XXVIII. Distrito de QUATRO BOCAS, Município de Tomé-Açu  
XXIX. Vila de MARACAJÁ, Município de Novo Repartimento  
XXX. Vila do TAPARÁ, Município de Porto de Moz  
XXXI. Distrito de MORAES ALMEIDA, Município de Itaituba  
XXXII. Distrito de MIRITITUBA, Município de Itaituba  
XXXIII. PORTO TROMBETAS, Município de Oriximiná  
XXXIV. Vila do COTIJUBA, Município de Belém





- XXXV. Cidade de AURORA DO PARÁ
- XXXVI. Cidade de GARRAFÃO DO NORTE
- XXXVII. Vila ARAPIXUNA, Município de Santarém
- XXXVIII. Cidade de PAU D'ARCO
- XXXIX. Cidade de SAPUCAIA
- XL. Cidade de PARAGOMINAS
- XLI. Bairro da PRAINHA, Cidade de Santarém
- XLII. Bairro da PAZ, Cidade de Parauapebas
- XLIII. Cidade de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - Município de Brejo Grande do Araguaia

**ANEXO III (Registro de Imóveis)**

- I. Município de Altamira
- II. Município de Itaituba
- III. Município de Santarém
- IV. Município de Bagre
- V. Município de São João de Pirabas
- VI. Município de Marituba
- VII. Município de Porto de Moz
- VIII. Município de Anajás
- IX. Município de Eldorado dos Carajás
- X. Município de Canaã dos Carajás
- XI. Município de Parauapebas
- XII. Município de São Geraldo do Araguaia
- XIII. Município de Trairão
- XIV. Município de Jacareacanga
- XV. Município de Placas
- XVI. Município de Anapu
- XVII. Município de Vitória do Xingu
- XVIII. Distrito de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu
- XIX. Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim
- XX. Cidade de Brejo Grande do Araguaia - Município de Brejo Grande do Araguaia



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ANEXO IV (Protesto de títulos)**

- I. Município de Ananindeua - Conjunto Cidade Nova
- II. Município de São Miguel do Guamá
- III. Município de Redenção
- IV. Município de Itaituba
- V. Município de Santarém
- VI. Município de Barcarena
- VII. Município de Bagre
- VIII. Município de São João de Pirabas
- IX. Município de Marituba
- X. Município de Pacajá
- XI. Município de Brasil Novo
- XII. Município de Novo Progresso

ESTADO DO PARÁ

- XIII. Município de Porto de Moz
- XIV. Município de Concórdia do Pará
- XV. Município de Eldorado dos Carajás
- XVI. Município de Canaã dos Carajás
- XVII. Município de Santana do Araguaia
- XVIII. Município de Tucumã
- XIX. Município de Ourilândia do Norte
- XX. Município de Curionópolis
- XXI. Município de São Geraldo do Araguaia
- XXII. Distrito de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu
- XXIII. Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim
- XXIV. Cidade de Brejo Grande do Araguaia- Município de Brejo Grande do Araguaia

ANEXO V (Registro de títulos e documentos)

- I. Município de Porto de Moz
- II. Município de Marituba
- III. Município de Pacajá
- IV. Município de Brasil Novo
- V. Município de Concórdia do Pará
- VI. Município de Vitória do Xingu
- VII. Município de Bagre
- VIII. Município de São João de Pirabas
- IX. Município de Garrafão do Norte
- X. Município de Aurora do Pará
- XI. Município de Trairão
- XII. Município de Jacareacanga
- XIII. Município de Anapu
- XIV. Município de Vitória do Xingu
- XV. Município de Anajás
- XVI. Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim
- XVII. Distrito de Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu
- XVIII. Cidade de Brejo Grande do Araguaia- Município de Brejo Grande do Araguaia

DOE Nº 30.714, de 30/06/2006.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



## JUSTIÇA ABERTA



## DADOS DA SERVENTIA

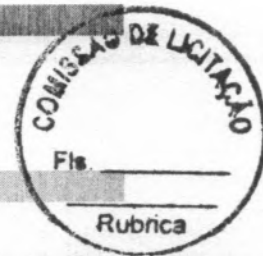
Código (CNS) : 06.782-7  
 Denominação : Cartório Mendes Soares  
 Data da Instalação : 08/10/2008  
 Tipo : Privatizada  
 Situação : **PROVIDO**  
 Atribuições : Registro de Imóveis - Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas  
 Recomendação Nº11 : O cartório em questão informa que **POSSUI** arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.

## RESPONSÁVEIS

Titular : ALEXANDRE ARTUR MENDES SOARES Tipo: Titular Serventia  
 Substituto : MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES

## LOCALIZAÇÃO

Município : CANAA DOS CARAJAS : PA - Bairro: centro - CEP: 68537000  
 Endereço : Rua Asdrúbal Bentes, 469  
 Telefone : (94)99158-5839  
 E-mail : cartoriorgimoveiscanaa@gmail.com



## DADOS COMPLEMENTARES

Quantidade de Funcionários em Regime de Contratação CLT: 6

Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:

Horário de Funcionamento da Serventia: De: 09:00 Até:12:00

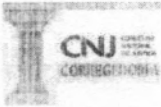
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP: De: 14:00 Até: 17:00

Serventia Informatizada: Sim

Possui Acesso à Internet: Sim

Período	Atos praticados	* Arrecadação
De 01/01/2005 até 31/12/2005	0	R\$ 0,00
De 01/01/2006 até 31/12/2006	0	R\$ 0,00
De 01/01/2007 até 30/06/2007	0	R\$ 0,00
De 01/07/2007 até 31/12/2007	0	R\$ 0,00
De 01/01/2008 até 30/06/2008	0	R\$ 0,00
De 01/07/2008 até 31/12/2008	46	R\$ 5.513,80
De 01/01/2009 até 30/06/2009	256	R\$ 210.835,40
De 01/07/2009 até 31/12/2009	338	R\$ 72.913,55
De 01/01/2010 até 30/06/2010	733	R\$ 245.530,06
De 01/07/2010 até 31/12/2010	678	R\$ 117.198,58
De 01/01/2011 até 30/06/2011	625	R\$ 164.320,25
De 01/07/2011 até 31/12/2011	1.687	R\$ 567.953,27
De 01/01/2012 até 30/06/2012	2.185	R\$ 689.138,03
De 01/07/2012 até 31/12/2012	3.092	R\$ 392.093,80
De 01/01/2013 até 30/06/2013	2.376	R\$ 365.569,02
De 01/07/2013 até 31/12/2013	3.968	R\$ 853.299,73
De 01/01/2014 até 30/06/2014	4.281	R\$ 1.147.935,20
De 01/07/2014 até 31/12/2014	3.683	R\$ 1.405.159,70
De 01/01/2015 até 30/06/2015	6.232	R\$ 844.481,22
De 01/07/2015 até 31/12/2015	3.006	R\$ 423.578,25
De 01/01/2016 até 30/06/2016	6.230	R\$ 679.152,20
De 01/07/2016 até 31/12/2016	3.216	R\$ 553.189,52
De 01/01/2017 até 30/06/2017	3.296	R\$ 554.071,63
De 01/07/2017 até 31/12/2017	4.673	R\$ 826.982,85
De 01/01/2018 até 30/06/2018	2.214	R\$ 386.004,00
De 01/07/2018 até 31/12/2018	3.225	R\$ 677.372,59
De 01/01/2019 até 30/06/2019	3.804	R\$ 626.741,80
De 01/07/2019 até 31/12/2019	3.399	R\$ 1.164.434,80





## JUSTIÇA ABERTA



## DADOS COMPLEMENTARES

De 01/01/2020 até 30/06/2020	2.039	R\$ 445.347,35
De 01/07/2020 até 30/12/2020	3.861	R\$ 746.100,23

## DECISÕES RELATIVAS A RESOLUÇÃO 80

• Responsável: CNJ - Conselho Nacional de Justiça	Data: 12/07/2010	Decisão: PROVIDO
• Responsável: CNJ - Conselho Nacional de Justiça	Data: 24/01/2010	Decisão: PROVIDO

Prepostos cadastrados para o sistema Interligado - Artigo 2º, §§ 4º e 5º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

- A Serventia não possui vínculo ao Sistema Interligado.

Unidades Interligadas em interligações e vinculadas ao registrador - Artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do Provimento 13 da Corregedoria do CNJ.

Denominação	Município	UF
-------------	-----------	----

- A Serventia não possui vínculo ao Sistema Interligado.



**Exmo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Canaã dos  
Carajás**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Prot. da Secretaria do Forum CIVEL  
Protocolo...: 20081002241-4  
Data.....: 06/10/2008 09:14:01  
Secretaria.: CARTORIO UNICO DE CURIONOPOLIS  
Comarca....: CURIONOPOLIS



Alexandre Artur Mendes Soares, de nacionalidade brasileira, solteiro, CPF 025.260.286-20, CI MG 6.610.589, devidamente nomeado em conformidade com a Lei Estadual nº 6.438, de 09 de janeiro de 2002, para exercer o cargo de titular da serventia do 2º ofício de registro de imóveis, civil das pessoas jurídicas e títulos e documentos de Canaã dos Carajás, através da Portaria nº 1289-GP, datada de 07 de julho de 2008 e, publicada no Diário da Justiça do Estado do Pará, nº 4141, em 08 de julho de 2008, vem, muito respeitosamente, por meio deste, comunicar a nomeação de Mercedes de Andrade Soares Mendes, casada, portadora da cédula de identidade de estrangeiro nº W543681-R e CPF nº 561.770.206-82, como minha primeira substituta no referido serviço extrajudicial, e como segunda substituta Gilvana Feitosa Sousa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2569100 SSP-PA e CPF nº 594.894.562-68, residente e domiciliada na Rua Monte Horebe, nº 13, nesta cidade.

Canaã dos Carajás, 01 de outubro de 2008

*Alexandre Artur Mendes Soares*  
Alexandre Artur Mendes Soares

Oficial de registros

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a few stylized lines.

P F

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO

SOBRENOME:  
DE ANDRADE SOARES MENDES

NOME:  
MERCEDES

DATA DE NASCIMENTO:  
11/12/1945

SEXO: F

FILIAÇÃO:  
MARIA ROSA ANDRADE  
ARTUR SOARES MENDES

NACIONALIDADE:  
PORTUGAL

VALIDADE:  
07/06/2028



RNM

W543681-R

*M. Soares*



ASSINATURA DO TITULAR







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.347.002/0001-05

Certidão nº: 10971988/2021

Expedição: 29/03/2021, às 15:45:47

Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO REGISTRO DE IMOVEIS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.347.002/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES

CPF: 561.770.206-82

Certidão nº: 10970969/2021

Expedição: 29/03/2021, às 15:39:20

Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **561.770.206-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES**  
**CPF: 561.770.206-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:32 do dia 29/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2021.

Código de controle da certidão: **5506.A376.EE19.29E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CPF:** 561.770.206-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:47:17 do dia 29/03/2021

**Válida até:** 25/09/2021

**Número da Certidão:** 702021080464537-8

**Código de Controle de Autenticidade:** ADE7543A.827D6769.DD05E524.D7E66D96

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 10.347.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:46:20 do dia 29/03/2021

**Válida até:** 25/09/2021

**Número da Certidão:** 702021080464527-0

**Código de Controle de Autenticidade:** 9788D27C.A5D2CA1D.E4DA3D22.8B92C516

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** NÃO CONSTA  
**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA  
**CNPJ:** 10.347.002/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:46:20 do dia 29/03/2021

**Válida até:** 25/09/2021

**Número da Certidão:** 702021080464528-9

**Código de Controle de Autenticidade:** 87F64EEA.D4E071DC.BA70A82D.2E60112A

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** MERCEDES DE ANDRADE SOARES MENDES

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CPF:** 561.770.206-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:47:17 do dia 29/03/2021

**Válida até:** 25/09/2021

**Número da Certidão:** 702021080464538-6

**Código de Controle de Autenticidade:** 557B72B0.6DC2C0A5.0916C264.50DC6546

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Nº da Fatura: 2023/120

Instalação:

Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA

CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80

Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,  
Informe este número

Conta do Mês  
03/2021

Vencimento  
06/04/2021

Conta Contrato  
2023/120

**Dados do cliente**  
**ALEXANDRE ARTUR MENDES SOARES**

R. ASDRUBAL BENTES 469 CASA DA FRENTE  
CANAA DOS CARAJAS 68537-000 CANAA DOS CARAJAS -PA

Nº Parceiro de Negócio: 102574125

Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA

Classificação: Residencial Pleno

Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 025.260.286-20

Tensão Nom.: 127 V - BI

UI/Seq: CC188009-1290

Nº Medidor: 1629081

Fator de Potência: 0

**Datas**

Emissão	29/03/2021	Apresentação	29/03/2021	Previsão próxima leitura	28/04/2021
---------	------------	--------------	------------	--------------------------	------------

**Demonstrativo de Faturamento**

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	802	0,703210	563,96
Adicional Band. Amarela			10,77
ICMS			203,57
PTS			6,42
COFINS			29,55

**Itens financeiros**

Cip-Illum Pub Pref Munic	80,06
--------------------------	-------



**Total a pagar: R\$ 894,33**

Informações de tributos				Reservado ao Fisco	
Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	1460/206065690063981BC2/72/BFE2	
ICMS	814,27	25,0000	203,57	Período Fiscal	Número do Programa Social
PTS	610,70	1,0508	6,42		
COFINS	610,70	4,8402	29,55		

**Histórico do Consumo (kWh)**

	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
CONSUMO	953	769	713	628	885	1.209	1.266	1.252	1.305	1.375	1.171	1.155	802

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	26/02/2021	29/03/2021	31	2750/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	11.648	12.450	802	0,703210

**Reaviso de Vencimento**

**Informações para o cliente**

\* Períodos: Band. Tarif.: Amarela: 27/02 - 29/03



*[Handwritten signature]*